



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, terça-feira, 19 de julho de 2016 - Nº 132

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS LEVA CIDADANIA A BAIRROS DE RECIFE, PAULISTA E JABOATÃO



Cerca de 400 pessoas foram beneficiadas com as ações cidadãs

O Projeto Resgatando Cidadania, da Secretaria de Defesa Social - SDS, ofereceu no sábado (16/07), serviços gratuitos de documentação básica para moradores das cidades de Jaboatão dos Guararapes e Paulista. O Projeto visa o estreitamento de laços entre polícia e comunidade, através da promoção da cidadania, da qualidade de vida, na prevenção

e combate a violência.

No município de Paulista, a ação aconteceu na Escola Estadual Governador Eraldo Gueiros Leite, em Arthur Lundgreen II, através da emissão de 150 carteiras de identidade.

A artesã Rosimere Maria, de 43 anos, moradora do bairro de Jardim Fragoso, em Olinda, aproveitou a ação para retirar a 2ª Via do RG. “A gratuidade da ação me permitiu tirar um novo documento, que no momento não tinha condições de pagar. O atendimento foi rápido e prático. Agradeço a todos pela oportunidade”, contou.

Os moradores de Jaboatão dos Guararapes também foram beneficiados. Ao todo, 200 carteiras de identidade foram emitidas, na Escola de Referência Edson Moury Fernandes, na Vila da Cohab, na Muribeca.

Na quarta-feira (13/07), o Resgatando também esteve presente no bairro de Nova Descoberta, no Recife, com a emissão de 50 carteiras de identidade.

As ações da semana contaram com o apoio de grandes parceiros, dentre eles o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/SDS, o Governo Presente, a Prefeitura da Cidade do Recife e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 132 DE 19/07/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 1.785 - fazer **retornar** da Licença para Trato de Interesse Particular.

| NOME | MATRÍCULA | ÓRGÃO/ENTIDADE | A PARTIR DE |
|------------------------------|------------------|---|--------------------|
| NIRO ROGER CRAVEIRO MENDONÇA | 350582-0 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL) | 11.07.2016 |

Nº 1.788 - Fazer **retornar** da Licença para Trato de Interesse Particular.

| NOME | MATRÍCULA | ÓRGÃO/ENTIDADE | A PARTIR DE |
|---------------------------|------------------|---|--------------------|
| WANNINI GALIZA RIZZI DIAS | 273717-5 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL) | 29.06.2016 |

Nº 1.790 - Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular.

| NOME | MATRÍCULA | ÓRGÃO/ENTIDADE | A PARTIR DE |
|--------------------------------|------------------|---|--------------------|
| LUÍS FERNANDO PEREIRA DA COSTA | 273107-0 | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL) | 05.07.2016 |

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE:**

Nº 1.784 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Maurílio Sebastião Toledo da Silva Filho**, matrícula nº 30400-0, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 24.03.2016.

Nº 1.792 - Colocar à disposição da Secretaria de Defesa Social, o servidor **Carlos Roberto Evangelista do Nascimento**, matrícula nº 3158, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com ônus para o órgão de origem, a partir de 19.05.2016 até 31.12.2016.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Comandante Geral torna pública a **REVOGAÇÃO** do Processo Nº 016/16-CP (**PE SRP nº 009/16-CP**), considerando que a revogação se faz necessária, devido ao fracasso do certame, visto que o Processo Licitatório foi **DESERTO**. Tal procedimento encontra amparo no Caput do Art. 49 da Lei nº 8.666/93. **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

EXTRATO DE ERRATA do Processo nº **158/2016 - INEXIGIBILIDADE nº 006/2016**, do publicada no DOE nº 129, de 14/07/2016, Fl. 14, onde se Lê: Recife-PE, 16 de fevereiro de 2016; leia-se: Recife, 13 de julho de 2016. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2016-PMPE/SDS. Proc. Lic. 001/2016 – P.E. 001/2016-CPL/Central. Fornecimento parcelado de água mineral para PMPE. **Contratada: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA – ME.** CNPJ: 10.875.828/0001-47. Valor: R\$49.300,00. Vigência: 01/07/2016 à 30/06/2017. **Contrato nº 007/2016-PMPE/SDS.** Proc. 153.2016.V.DL.030.2016. Contratação da prestação de serviços de limpeza e conservação predial para o QCG, RPMON(Recife, Caruaru e Garanhuns) e CPM(Recife e Petrolina). **Contratada: EUCLIDES DA SILVA RABELO – ME.** CNPJ: 12.219.232/0001-14. Valor: R\$544.296,40. Vigência: 04/07/2016 à 31/12/2016. Recife, 18/07/2016. Cap QOPM Fabiano Rodrigues dos Santos. Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC - CCPL I**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 201.2016.I.PE.139.SAD DATA DE ABERTURA: 01/08/2016, ÀS 09:35H

OBJETO: Formação de Registro de preços para locação anual de veículos administrativos, classificação VR-2 e VR-3, com vistas a atender às necessidades do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Valor total estimado R\$ 3.817.132,56 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). A cópia do edital na íntegra poderá ser acessada nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Recife, 18 de julho de 2016. Eraldo Ramos da Silva, Pregoeiro da CCPL I. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 023/2016-GAB/SDS; ORIGEM: Proc. nº 004/2016, PE nº 004/2016-CPL/SDS; **OBJETO:** Eventual aquisição de fitas para impressoras matriciais para atender demandas do Instituto de Identificação Tavares Buriel - IITB; **“Valor Total R\$ 36.500,00”;** **COMPROMISSADA:** 1) MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; 2) BML COMERCIAL LTDA-ME; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 12JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Sec. de Defesa Social.** (*) (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 132 DE 19/07/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2463, DE 18/07/2016 – Suspender os efeitos da portaria GAB/SDS nº **1398**, de **28/04/2016**, referente a Escrivã de Polícia **Katia Soares Costa**, matrícula nº 320126-0, em cumprimento à Decisão Interlocutória (Of. 2305/2016 – PGE) prolatada pelo Desembargador Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, do Grupo de Câmaras de Direito Público em sede do Mandado de Segurança nº 0442547-6, devendo a policial permanecer cumprindo suas atividades na 2ª Delegacia de Policia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Inflacionais – Jaboatão dos Guararapes, do DPCA/GCOE/DIRESP, até o julgamento do mérito da ação mandamental.

Nº 2464, DE 18/07/2016 – Remover o Auxiliar de Legista **José Bonifácio Marinho Trigueiro Neto**, matrícula nº 296750-2, da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE para o Instituto de Criminalística de Salgueiro, a contar de 01/08/2016.

Nº 2465, DE 18/07/2016 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Toritama-PE**, o servidor **Vinicius de Souza Tavares**, RG 9.821.152/SDS-PE, CPF 706.441.764-23, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município.

Nº 2466, DE 18/07/2016 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos**, a servidora **Cláudia Eduarda Tiebl**, RG 2.819.756/SDS-PE, CPF 427.386.444-49, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquela Secretaria.

Nº 2467, DE 18/07/2016 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Lagoa Grande - PE**, o servidor **Hildoberto Ferreira Guimarães**, RG 5.854.293/SDS-PE, CPF 029.558.984-14, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição a servidora **Alieda Alves de Brito**.

Nº 2468, DE 18/07/2016 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Água Preta - PE**, a servidora **Patricia Alves dos Santos**, RG 10.052.613/SDS-PE, CPF 126.716.684-30, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município, em substituição a servidora **Adriana dos Santos Madeira**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 2469, DE 18/07/2016 - Determinar o exercício do Guarda de Estabelecimento Prisional, o 3º Sargento RRPM **Elielson Marinho de Souza**, matrícula nº 118826-7/GP, do 15º BPM (Presídio de Tacaimbó) para o 4º BPM.

Nº 2470, DE 18/07/2016 – Lotar os 3º Sargentos RRPM Manoel Prudente da Silva Neto, matrícula nº 107112-2, e José Iragildo da Silva, matrícula nº 107317-6, no Posto de Supervisão PS-18 – Caruaru.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 2471, DE 18/07/2016 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Prisional, o 3º Sargento RRPM **Antônio Izidio de Miranda**, matrícula nº 111574-0/PS-16/GP, por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação, de acordo com a alínea “d”, do inciso III, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 04 de julho de 2016.

Nº 2472, DE 18/07/2016 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Prisional o 3º Sargento RRPM **George Bernardo da Silva**, matrícula nº 118918-2, de acordo com o inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº. 15.120/2013;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2473, DE 18/07/2016 – Determinar o exercício do Agente de Polícia **Niro Roger Craveiro Mendonça**, matrícula nº 350582-0, na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, com efeito retroativo a 11/07/2016, conforme Portaria SAD nº 1785, publicada no DOE 132, de 19/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2474, DE 18/07/2016 – Determinar o exercício do Agente de Polícia **Caio Wagner Siqueira de Moraes**, matrícula nº 273514-8, na Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, com efeito retroativo a 18/07/2016, conforme Declaração SAD do dia 18/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2475, DE 18/07/2016 – Determinar o exercício do servidor **Carlos Roberto Evangelista do Nascimento**, matrícula nº 3158/ATI, na Gerência de Tecnologia da Informação – GTI/SDS, com efeito retroativo a 19/05/2016, conforme Portaria SAD nº 1792, publicada no DOE 132 de 19/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2476, DE 18/07/2016 - Ementa: Cria no âmbito da Secretaria de Defesa Social, Grupo de Trabalho destinado a desenvolver o Projeto de Padronização do Ensino de Armamento, Munição e Tiro Policial alusivo aos Cursos de Formação e Capacitação no âmbito da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronizar o ensino de Armamento, Munição e Tiro Policial previsto nos Cursos de Formação e Capacitação da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, destinados aos profissionais que atuam no âmbito da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I - Instituir o Grupo de Trabalho responsável pelas atividades inerentes às fases de elaboração, acompanhamento e execução do Projeto de Padronização do Ensino de Armamento, Munição e Tiro Policial, presentes nos cursos de formação e capacitação profissional dos servidores desta SDS no âmbito da ACIDES, ficando designados os seguintes membros, sob presidência do primeiro:

| Nome | Cargo | Instituição |
|-----------------------------------|-----------------|--------------|
| Wellington Bezerra Câmara Junior | Major PMPE | CIOE/PMPE |
| Ivanildo Cesar Torres de Medeiros | Major PMPE | GGCRISES/SDS |
| Benôni Cavalcanti Pereira | Major PMPE | GGAIIC/SDS |
| Raphael Pires de Albuquerque | Capitão PMPE | CIOE/PMPE |
| Andredick Fontes Moura | Comissário PCPE | GOE/PCPE |
| José Carlos de Almeida Lima | Comissário PCPE | ACIDES/SDS |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2477, DE 18/07/2016

Processo de Rito Sumaríssimo

SIGEPENº 7404052-4/2016

Notificado: Cap PM Mat. 113931-2 - Petrônio Geraldo do Rêgo Valença Filho

FATOS APURADOS: A acusação de haver deixado o Notificado de proceder à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito – APFD, mesmo diante da evidência dos elementos caracterizadores do Flagrante Delito Militar, em desfavor dos Soldados PPMM Mat. 113931-2 – Wesllen Kleydson de Lima e Mat. 118248-0 – Michelle Correia da Silva, quando de serviço na PB 3062 (VT 910197), permanecendo com a viatura parada e ligada, no horário compreendido entre as 00:22h e as 03:54h do dia 23 do corrente mês, na Rua Francisco Valpassos, Brasília Teimosa, nesta cidade, local onde funciona a Escola José Bezerra, fato esse constatado pelo Núcleo de Rastreamento e Monitoramento do CIODS/SDS. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos no Parecer Técnico (fls. 63/73) e no Despacho Homologatório Corregedor Geral (fls. 74). **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de detenção ao Cap PM Mat. 113931-2 - Petrônio Geraldo do Rêgo Valença Filho**, por haver, com sua ação, ajustando sua conduta ao art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), tudo combinado com as **agravantes dos incisos II, III, VI, VII e IX, do art. 25, e as atenuantes dos incisos I e II, do art. 24, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME)**, não incidindo, entretanto, quaisquer causa de justificação – transgressão média; **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do Oficial PM e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida;** **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15JUL2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2478, DE 18/07/2016

Processo de Rito Sumaríssimo

SIGEPENº 7404243-6/2016

Notificado: Maj PM Mat. 940307-8, Sérgio Fentes Gomes

FATOS APURADOS: Por ter o Notificado faltado as convocações regularmente realizadas pela 1ª CPDPC nos dias 16/11/2015, 19/02/2016, 14/03/2016, 30/03/2016 e 03/05/2016, causando transtorno administrativo na prorrogação do prazo de um processo disciplinar por um período de 6 (seis) meses, e quando da apresentação das suas razões de defesa não ter apresentado causas que justifiquem seus atos. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão ao Maj PM Mat. 940307-8, Sérgio Fentes Gomes**, por haver, com sua ação, ajustando sua conduta ao art. 84 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), tudo combinado com a **agravante do inciso IX, do art. 25, e as atenuantes dos incisos I e II, do art. 24, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME)**, não incidindo, entretanto, quaisquer causa de justificação – transgressão média; **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do Oficial PM e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida;** **III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15JUL2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2479, DE 18/07/2016

Processo de Rito Sumaríssimo

SIGEPE nº 7404244-7/2016

Notificado: Ten Cel PM Mat. 1986-0 – William de Andrade Serafim de Araújo

FATOS APURADOS: Por ter o Notificado divulgado mensagem em whatsapp, dando conta que havia conseguido reverter flagrante delito de policiais militares sob seu comando, apresentados na Corregedoria Geral da SDS na tarde do dia 23/05/2016, contando com o apoio de autoridades superiores, e quando da apresentação das suas razões de defesa não ter apresentado causas que justifiquem seus atos. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão ao Ten Cel PM Mat. 1986-0 – William de Andrade Serafim de Araújo**, por haver, com sua ação, ajustando sua conduta ao arts. 97 e 155 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE), tudo combinado com as **agravantes dos incisos II, III e VI, do art. 25, e as atenuantes dos incisos I e II, do art. 24, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME)**, não incidindo, entretanto, quaisquer causa de justificação – transgressão média; **II – Determinar ao Comandante Geral da PMPE que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, procedendo-se o necessário registro nos assentamentos do Oficial PM e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina do mencionado policial referente à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como o local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15JUL2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2480, DE 19/07/2016 - EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010. **CONSIDERANDO** os fatos imputado ao **Sd PM Mat. 117.798-2 – Jonatas Lucena de Barros e Silva**, lotado no 16º BPM, nos autos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, instaurado pelo portaria nº 292/2016 – Cor. Ger./SDS, tombado SIGPAD nº 2016.5.5001263; **CONSIDERANDO** que o procedimento protocolizado sob o SIGEPE nº 7405175-2/2016, encaminha os Autos da Prisão em Flagrante Delito, realizado pela Força Tarefa de Homicídio do DHPP, por tentativa de homicídio em desfavor de sua companheira e possível uso de entorpecente; **CONSIDERANDO** que foi cometido ato que, em tese, afeta ética, como também, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a garantia da ordem pública, tendo em vista a repercussão desfavorável das condutas retromencionadas no seio dos servidores Militares Estaduais e na população pernambucana; **CONSIDERANDO** a viabilização da correta aplicação da sanção disciplinar; **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Corregedor Geral da SDS, datado de 18 de julho de 2016, no qual entendeu como sendo necessário o afastamento cautelar previsto no art. 14 da Lei 11.929/01. **RESOLVE: I - Afastar das suas funções o Sd PM Mat. 117.798-2 – Jonatas Lucena de Barros e Silva**; II – Estabelecer que o afastamento da função pública aqui tratado deverá perdurar pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, renovável, automaticamente, por igual período, caso o Processo Administrativo Disciplinar Militar não seja concluído nesse prazo; III – Determinar ao Comandante do 16º BPM que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional dos policiais e à reserva de material bélico da Unidade Militar Estadual as armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição deles; IV – Determinar ao Comandante da unidade que apresente o Policial Militar afastado à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, enquanto perdurar o afastamento, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente, onde deve ser registrada sua presença e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001; V – Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, sem a conclusão do processo administrativo, o servidor retornará às atividades meramente administrativas, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida uma nova identidade funcional com restrições ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, em conformidade com § 6º da Lei nº 11.929/2001; VI – Determinar que os efeitos do afastamento sejam exauridos automaticamente, tão logo seja publicado a solução irreversível do processo administrativo disciplinar; VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; VIII - Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 19 de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 4205954-2/2015

REQUERENTE: SD PM ECLÉSIO SANTOS SILVA – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, com razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 028/2016 - Ass.Cor.Ger, datada de 4JUL16, proveniente da Assessoria Jurídica do Corregedor Geral/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Revisão de Penalidade Administrativa formulada pelo Requerente na Reconsideração de Ato. Recife, 15 de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00028/2015.1.1 – 2ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOÃO QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, mat. nº 123185-5, AGENTE DE POLÍCIA – BERNARDO CRISÓSTOMO, mat. nº 320366-2 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA - LINCOLN MIGUEL DA SILVA, mat. nº 272.947-4. **SIGEPE nº 7400340-0/2015. FATOS APURADOS:** Evasão de preso nas dependências da Central de Plantões da Capital. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Não homologação do Relatório da Triade Processante. Pena mitigada para repressão. Arquivamento por prescrição. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00028/2015.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que nos autos não existe qualquer indicativo de dolo nas condutas dos mesmos, no sentido de terem agido de forma intencional na evasão do autuado. Jus puniendi fulminado pelo instituto da prescrição. Fazer constar dos assentamentos do servidor. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 032/2005 – 4ª CPDPC (SIGEP: 7410250-1/2012). ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOSIVAL BEZERRA DE MELO, Matrícula nº 123214-2 e o AGENTE DE POLÍCIA - ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, Matrícula nº 221112-2. **FATOS APURADOS:** Condenação criminal transitada em julgado por infração ao tipificado no Art. 317, Caput, c/c o Art. 29, ambos do C.P.B. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Trinca Processante. **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLVE: I - CASSAR A APOSENTADORIA DO COMISSÁRIO DE POLÍCIA – JOSIVAL BEZERRA DE MELO, Matrícula nº 123214-2,** em virtude do trânsito em julgado de Sentença Condenatória a pena privativa de liberdade e a perda de cargo público, proferida no Processo nº 0000971-61.2005.8.17.0001. **II - Em relação ao AGENTE DE POLÍCIA - ÍTALO JOSÉ DE SÁ CARVALHO, Matrícula nº 221112-2, a penalidade disciplinar de Demissão restou prejudicada, uma vez que o nominado servidor já fora demitido através do Ato Governamental nº 6537, publicado no DOE nº 184, de 24 de setembro de 2011, referente aos autos do PAD nº 032/2005. DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho do Corregedor Geral - SDS, nos autos do PAD nº 032/2005 – 4ª CPDPC, determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis em face da pena de cassação de aposentadoria, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72, com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00037/2014.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** DELEGADA DE POLÍCIA – KELLY CRISTINA NASCIMENTO DE LUNA, Mat. nº 272494-4. **SIGEPE nº 4010070-3/2014. FATOS APURADOS:** A imputada teria deixado de registrar um boletim de ocorrência nas dependências do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente – DPCA. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00037/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por ausência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1022.00116/2014.1.1 – 5ª CPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA – JOSÉ UBIRAJARA NUNES DE ARAÚJO, Mat. nº 150548-3. **SIGEPE nº 7404698-2/2014. FATOS APURADOS:** Suposta prática de crime por parte do imputado. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00116/2014.1.1 – 5ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por ausência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00017/2010.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** DELEGADO DE POLÍCIA – PAULO CRISTIANO RAMEH ALBUQUERQUE, mat. nº 193852-5 e a AGENTE DE POLÍCIA – TATHEANNE PEREIRA DA SILVA – 221537-3. **SIGEPE nº 7409725-7/2012. FATOS APURADOS:** Os imputados teriam, em tese, maltratado um preso sob sua guarda quando lotados na Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório da Triade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00017/2010.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, considerando que não restou provada a prática de nenhuma transgressão disciplinar além das suspensivas, que já foram fulminadas pelo instituto da prescrição. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00019/2014.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA – IGOR TENÓRIO LEITE, Mat. nº 272475-8. SIGEPE nº 7403828-5/2013. FATOS APURADOS:** Comentários realizados por parte do imputado no Blog “O Galho do Mato” pertencente a um Major da PMPE. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Triáde Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00019/2014.1.2 – CEPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por ausência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00030/2014.1.2 – CEPDPC. ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA: LUIZ BERNARDO MORAES, Mat. nº 299163-2. SIGEPES nº 7405569-0/2013. FATOS APURADOS:** Imputa-se ao servidor ter deixado de informar ao magistrado da Comarca de Pesqueira/PE, resultado de diligência de busca e apreensão por ele autorizada. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Não homologação da Exposição de Motivos da Triáde Processante pelo arquivamento. Aplicação de punição disciplinar de suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião deliberativa de indicição e no instrumento citatório, assim como no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.107.1020.00030/2014.1.2 – CEPDPC, a cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 02 (dois) dias de Suspensão ao DELEGADO DE POLÍCIA: LUIZ BERNARDO MORAES, Mat. nº 299163-2**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte) da Lei 6.425/72, apurada nos autos do **PAD 10.107.1020.00030/2014.1.2**, por ter deixado de informar ao Juiz da Comarca de Pesqueira/PE, mediante simples ofício, o resultado da diligência de busca e apreensão por ele autorizada, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, obrigado aos funcionários a permanecerem no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de Suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 15JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1002.00047/2015.1.1 – 2ª CPDPC
ORIGEM: Corregedoria Geral. **IMPUTADOS: AGENTES DE POLÍCIA: VITOR TORRES ALVES – mat. nº 272992-0, DAVI JOSÉ LIRA DE MORAES – mat. nº 272760-9, MARCELO CARLOS DOS SANTOS – mat. nº 273549-0, THIAGO PUGLIESE DE PAIVA – mat. nº 273061-8, BENÍCIO JOÃO DA SILVA NETO – mat. nº 350545-6 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA LUIZ GUSTAVO SEABRA VILKA-CHAN, mat. nº 273611-0. SIGEPE nº 7403310-0/2015.**
FATOS APURADOS: Os imputados teriam deixado de comparecer a “Operação Paz no Sertão” quando da realização do “briefing”. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação do Relatório da Triáde Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1002.00047/2015.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe por não ter restado comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos imputados, que agiram autorizados por superiores, conforme está sendo apurado em Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10.108.1023.00038/2016.1.3. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19JULHO2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social.

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2481, DE 18/07/2016 – Designar para atuar como Gestor do Convênio INEP/MJ nº 801992/2014 – Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, conforme Plano de Trabalho, o Major PM **ROSELITO DELMIRO DA SILVA**, matrícula nº 2084-2, em substituição ao TC PM **Antonio Raul Pereira Cavalcante**.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão Integrada

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 291/2016.
SIGPAD Nº 2016.12.5.001239

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei 11.929/2001; **CONSIDERANDO** a fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, segurança jurídica, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência e do interesse público; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7406081-8/2014**, que encaminha cópia do procedimento policial oriundo da Delegacia de Prevenção e Repressão aos Roubos e Furtos – DPRF, no qual são ventiladas as acusações de haverem os **Sds PPMM Mat. 105.696-4 – Emerson Aleksandro Torres e Mat. 105.392-2 – Erick Fernandes dos Santos** praticado conduta irregular, ferindo a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, porque, entre os meses de fevereiro e dezembro de 2014, durante investigação desenvolvida por policiais daquela Delegacia, que contou com a interceptação de inúmeras conversas telefônicas, conseguiu-se identificar e desarticular duas quadrilhas ou bandos armados, com atuação na Capital e na Região Metropolitana do Recife, especializados na prática de assaltos a instituições financeiras, das quais os policiais eram integrantes. Pesa em desfavor do **Sd PM Emerson Aleksandro Torres** a acusação de manter estreita ligação com as pessoas de Marcílio Rusivo Feitosa Tomé e Ítalo Lopes da Silva, também presos na operação, ressaltando que, no dia 02 de abril de 2014, Ítalo Lopes da Silva e outros elementos não identificados dirigiram-se até a cidade de Ribeirão-PE, onde possivelmente assaltariam uma instituição financeira. No dia supracitado, Ítalo encontrou-se com o **Sd PM Emerson**, no posto de gasolina Pichilau, situado na cidade de Escada-PE, estando na oportunidade o PM conduzindo o veículo VW/Kombi, placa KHL 3508, locado pelo governo do Estado de Pernambuco, onde conversaram por cerca de 20 minutos, dentro do referido veículo. Posteriormente, dirigiram-se até a cidade de Ribeirão, onde possivelmente assaltariam uma instituição financeira, contudo, ao desconfiarem da presença de policiais no local, desistiram de praticar a ação criminosa. No caminho de volta ao Recife, policiais DPRF conseguiram identificar e abordar a Kombi, que estava sendo conduzida pelo Licenciando, conduzindo-o para a DPRF. Ocorre que, após sair da delegacia, o Licenciando informou todo o ocorrido a Marcílio Rusivo Feitosa Tomé e a Ítalo Lopes da Silva, demonstrando assim seu grau de intimidade com essas pessoas, que são dadas à criminalidade. Já o **Sd PM Erick Fernandes dos Santos** é acusado de, no dia 07 de abril de 2014, manter uma conversa com Agnaldo Francisco dos Santos, na qual tratou sobre situações ilícitas envolvendo instituições financeiras, narrando que o local levantado teria Sistema (filmagem) e que só não tinha Cornetinha, sendo necessário, ainda, saber se o monitoramento seria *online*. Em conversa entre essas mesmas pessoas, no dia seguinte, Agnaldo fala claramente sobre o abastecimento realizado em determinado caixa eletrônico e sobre qual seria o melhor momento para assaltarem. Além disso, o Licenciando confirma, em áudio ambiental, sua participação na tentativa de furto ao Banco Itaú – Agência Camaragibe-PE, praticado no dia 02 de junho de 2014; **CONSIDERANDO** que os Imputados, durante a marcha processual, completaram 10 (dez) anos de efetivo serviço, tempo que lhes confere estabilidade, nos termos do art. 49, IV, “a”, da Lei 6.783/74 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o art. 48 da Lei 6.783/74, assegura o rito processual disciplinar denominado Conselho de Disciplina às praças com estabilidade; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a citada acusação de desvio de conduta praticada pelo militar estadual. **RESOLVE: I** – Tornar sem efeito a Portaria 118/2015 – Cor.Ger./SDS, publicada no DOE/PE nº 027, de 07 de fevereiro de 2015, que submeteu os policiais a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina pelos fatos aqui ventilados; **II** - Determinar a instauração do Conselho de Disciplina, no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor dos **Sds PPMM Mat. 105.696-4 – Emerson Aleksandro Torres e Mat. 105.392-2 – Erick Fernandes dos Santos**, a teor do art. 2º, I, “b” e “c”, do Decreto Estadual nº 3.639/75, com tramitação na 4ª CPDPM, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406081-8/2014** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** - Fixar o prazo inicial de 30 (trinta) dias para encerrar o feito. **R. P. C. Recife, 14JUL2016. SÉRVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 292 /2016.
SIGPAD Nº 2016.5.5.001263

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV da Lei 11.929/2001, modificada pela Lei complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, segurança jurídica, ampla defesa, contraditório, economia processual, devido processo legal e, principalmente, da eficiência e do interesse público; **CONSIDERANDO** que o procedimento protocolizado sob o SIGEPE nº 7405175-2/2016, que encaminha os Autos da Prisão em Flagrante Delito, por tentativa de homicídio em desfavor de sua companheira, realizado pela Força Tarefa de Homicídio do DHPP, em desfavor do **Sd PM Jonatas Lucena de Barros e Silva**, do que consta da peça vestibular, provavelmente sobre influência de bebida alcoólica e entorpecente; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as citadas acusações de desvio de conduta praticadas pelo indigitado militar estadual. **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento, no âmbito desta Corregedoria Geral, em desfavor dos **Sd PM Mat. 117798-2 – Jonatas Lucena de Barros e Silva**, por haver, *em principio*, incidido com as condutas, antes descritas, em ato desabonador do sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e do decoro da classe e, se comprovado, amoldado suas condutas ao preceito do art. 30, § 1º, I da lei nº 11.817/2001 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **II** – Designar o **CAP PM**

ALEXANDRE CALADO BOTELHO para proceder ao processamento do PL, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº 7405028-8/2016, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III** - Determinar que seja adotado de forma subsidiária o previsto na Portaria do Comando da PMPE nº 088, de 24/01/07, publicada no Suplemento Normativo nº 002, de 31/01/07, bem como outros normativos aplicáveis a espécie; **IV** – Fixar o prazo inicial de 40 (quarenta) dias para encerrar o feito. **R. P. C. Recife, 19JUL2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 293/2016.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 125/2015; **RESOLVE: I - REDISTRIBUIR** o **SIGPAD 2015.12.5.000399 – SIGEPE nº 7402720-4/2014 à 5ª CPDPM**, convalidando os atos praticados a partir de **20AGO2015** até a presente data; **II - Devolver** ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 14JUL2016. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

EXTRATO DE SUSPENSÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nº 10.101.1004.00110/2015.1.1

SIGPAD: Nº 2015.13.5.000202. SIGEPE Nº 7408760-5/2015 COMISSÃO: 4ª CPDPC

OBJETO: Suspensão de Prazo

PRAZO: a contar do dia 15/07/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 15/07/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD: Nº 10.101.1004.00024/2016.1.1 SIGEPE Nº 7411663-1/2012 COMISSÃO: 4ª CPDPC

SIGPAD Nº 2016.13.5.000551 – ID 4599

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até, 15 dias, a contar do dia 20/07/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 15/07/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD: Nº 2016.13.5.000174. SIGEPE Nº 8849138-5/2015 COMISSÃO: 4ª CPDPC

OBJETO: Prorrogação de Prazo

PRAZO: Por até, 15 dias, a contar do dia 18/07/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 15/07/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração